



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
prefeituradeamargosa@hotmail.com

**LEI Nº 380, 03 DE MAIO DE 2013.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL, EM NOME DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA (BA), AO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA** no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 78 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante ato de sua competência, autorizada a doar ao Estado da Bahia para construção do Complexo Policial do Município de Amargosa, uma área de terra com área de 2.600,00 m<sup>2</sup> (dois mil e seiscentos metros quadrados) a ser desmembrada de fração de terra de propriedade do Município, situada na Travessa Aldemiro Vaz Sampaio, confrontada com terrenos do próprio Município na parte remanescente do mesmo terreno e com terrenos da Fazenda União, adquirida através de Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Livro 68, fls. 165, em 29/03/1989 e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Amargosa, na Matrícula nº. 2.458, às fls. 263, do Livro nº. 2-I.

Art. 2º - A Escritura Pública de Doação deverá estabelecer todas as cláusulas impostas pelo art. 8º, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - A doação fica condicionada a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, se:  
I – no prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, o Estado da Bahia não iniciar a obra de construção do Complexo Policial de Amargosa;  
II – destinar o imóvel a finalidade diversa daquela para a qual o imóvel foi construído;  
III – deixar de promover por seus próprios meios o efetivo funcionamento do Complexo Policial de Amargosa pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, inclusive às que se fizerem necessárias à transmissão do imóvel doado correrão por conta do Estado da Bahia.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em 03 de maio de 2013.

**Karina Borges Silva**  
Prefeita Municipal